



RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 – MP/PJPJ
SIMP 001022-060/2023

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotora de Justiça ALINE CUNHA DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm sensiência “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual *“O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais”* (art. 2º, b);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”,



constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a ótica da proteção da fauna como componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e do bem-estar dos animais como seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9.605/98, que estabelece: “Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”;

CONSIDERANDO que o tema “vaquejadas, rodeios e cavalgadas” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;



CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais nos eventos da natureza do que será realizado entre os dias 02 a 11 de setembro, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Sindicato dos Produtores Rurais/organizadores da EXPOAP, Comitivas participantes, Companhia de Rodeio responsável, Prefeitura Municipal e Secretária de Meio Ambiente:

1. Que todos os envolvidos no evento, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, a obrigação de preservar os animais participantes, sendo **vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento dos rodeios ou cavalgadas, com sangramentos e ferimentos aparentes;**
2. Que seja **proibida a utilização de instrumentos** que possam provocar choque, sangramento, ferimento ou perfuração nos animais em competição, como esporas, argolas e fogos;
3. Que a organização dos eventos **disponibilize aos bois e cavalos água e comida em quantidade**, e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais, em bebedouros localizados estrategicamente durante o percurso da cavalgada e do rodeio;
4. Que seja **proibido o uso de bois com chifres sem aparamento**, uma vez que eles podem causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo;
5. Que seja obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a



manutenção de uma **equipe de veterinários à disposição dos competidores**, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais;

6. Que sejam admitidas apenas 02 pessoas por carroça, no caso de uso desta pelos participantes da cavalgada;

DETERMINO AO APOIO ADMINISTRATIVO:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação às entidades e instituições acima recomendadas, bem como ao Juiz Titular da Comarca e às polícias civil e militar.
- b) Publique-se esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Pacajá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor;
- c) Envie-se cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Pacajá tenha amplo conhecimento desta Recomendação;

O não cumprimento da presente recomendação implicará na adoção de medidas cabíveis, inclusive judiciais.

Pacajá, PA, 20 de setembro de 2023.

ALINE CUNHA

Promotora de Justiça